



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
E  
POLÍCIA FEDERAL

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES IBRAM N° XXX/2025**

**PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O  
INSTITUTO BRASILEIRO  
DE MUSEUS - IBRAM E A  
POLÍCIA FEDERAL - PF,  
PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco ‘N’, Edifício CNC III, Brasília - DF, CEP 70.040.020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0001-42, neste ato representado pela Presidente Fernanda Santana Rabello de Castro, nomeada pela Portaria nº 1.524, de 7 de fevereiro de 2023, publicada no DOU Edição Extra 27-A, de 7 de fevereiro de 2023; e

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da **POLÍCIA FEDERAL - PF**, com sede no SCN, Quadra 4, Bloco A, Torres B, C e D do Edifício Multibrasil Corporate, Brasília - DF, CEP 70714-903, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, designado por meio da Portaria nº 188, de 1º de janeiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B.

Considerando que cabe precipuamente ao Poder Público proteger o patrimônio cultural brasileiro, e que os danos e ameaças aos bens culturais serão punidos na forma da Lei, conforme previsão Constitucional disposta no art. 216, §§ 1º e 4º;

Considerando a atribuição da Polícia Federal de apurar infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas, conforme previsão Constitucional disposta no art. 144, § 1º, I;

Considerando que compete ao Instituto Brasileiro de Museus - Ibram propor medidas de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações das instituições museológicas, visando manter a integridade dos bens culturais musealizados e medidas que visem a impedir a evasão e a dispersão de bens culturais musealizados, bem como se pronunciar acerca de requerimentos ou solicitações de sua movimentação no Brasil ou no exterior, conforme dispõe a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009;

Considerando que os museus colaborarão com as entidades de segurança pública no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico de bens culturais, conforme disposição da Lei nº 11.904, de 2009;

Considerando ainda, que cabe ao Ibram fiscalizar e gerir técnica e normativamente os bens culturais musealizados ou em processo de musealização, conforme art. 4º da Lei nº 11.906, de 2009, e que compete exclusivamente ao Instituto, no âmbito federal, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas no art. 66 da Lei nº 11.904, de 2009, aos museus públicos federais, de acordo com o § 2º do art. 52 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013;

Considerando que Instituto Brasileiro de Museus – Ibram é uma Autarquia Federal, criada pela Lei nº 11.906, de 2009, e que integra a sua estrutura as seguintes instituições museológicas federais: I – Museu

Casa Benjamim Constant, II – Museu Histórico de Alcântara, III – Museu Casa das Princesas, IV – Museu da Abolição, V – Museu da Inconfidência, VI – Museu da República, VII – Museu das Bandeiras, VIII – Museu das Missões, IX – Museu de Arqueologia de Itaipu, XI – Museu do Diamante, XII – Museu do Ouro/Casa de Borba Gato, XIII – Museu Forte Defensor Perpétuo, XIV – Museu Histórico Nacional, XV – Museu Imperial, XVI – Museu Lasar Segall, XVII – Museu Nacional de Belas Artes, XVIII – Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya, XIX – Museu Regional Casa dos Ottoni, XX – Museu Regional de Caeté, XXI – Museu Regional de São João Del Rey, XXII – Museu Solar Monjardim, XXIII – Museu Victor Meirelles, XXIV – Museu Villa-Lobos, XXV – Museu Casa da Hera, XXVI – Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, XXVII – Museu de Arte Sacra de Paraty, XXVIII – Museu de Arte Sacra da Boa Morte; e

Considerando a importância de proteger o patrimônio cultural federal e a necessidade de uma resposta coordenada e eficaz em casos de desaparecimento de bens culturais musealizados.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de proteger o patrimônio cultural federal, por meio do estabelecimento de procedimentos comuns para respostas rápidas, coordenadas e eficazes em casos de desaparecimento de bens culturais musealizados, tendo em vista o que consta do Processo nº 01415.001932/2024-46 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para garantir a preservação do patrimônio museológico que está sob a guarda dos museus federais, incluindo o Museu Casa Benjamim Constant, o Museu Histórico de Alcântara, o Museu Casa das Princesas, o Museu da Abolição, o Museu da Inconfidência, o Museu da República, o Museu das Bandeiras, o Museu das Missões, o Museu de Arqueologia de Itaipu, o Museu do Diamante, o Museu do Ouro/Casa de Borba Gato, o Museu Forte Defensor Perpétuo, o Museu Histórico Nacional, o Museu Imperial, o Museu Lasar Segall, o Museu Nacional de Belas Artes, o Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya, o Museu Regional Casa dos Ottoni, o Museu Regional de Caeté, o Museu Regional de São João Del Rey, o Museu Solar Monjardim, o Museu Victor Meirelles e o Museu Villa-Lobos, no que diz respeito ao desaparecimento de bens e sua possível recuperação, considerando as competências legais dos partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES**

Com a finalidade de cumprir o objeto previsto na cláusula primeira, as instituições concordam em desenvolver iniciativas conjuntas, visando:

- a) garantir uma resposta rápida e eficaz em caso de ocorrências ilícitas contra o patrimônio museológico que está sob a guarda dos museus federais;
- b) estabelecer diretrizes e procedimentos de trabalho para as equipes das instituições envolvidas, com o propósito de desenhar fluxos claros de atuação em caso de desaparecimento de bens culturais musealizados pertencentes aos museus federais;
- c) desenvolver rotinas de comunicação entre os partícipes, para possibilitar a recuperação de bens musealizados desaparecidos;
- d) divulgar entre suas equipes ferramentas institucionais que viabilizem a geração de conhecimento em prol da recuperação de bens musealizados, a exemplo do Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD; e
- e) construir e formalizar um acordo de cooperação técnica, que permita a expansão de ações conjuntas entre o Ibram e a PF.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) conjugar esforços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas de interesse comum, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes, mas em prol da proteção do patrimônio museológico dos museus federais;
- b) estimular o estreitamento das relações entre os partícipes, de modo a aperfeiçoar as ações que são de comum interesse;
- c) difundir capacitações presenciais e a distância que esteja no escopo do objeto deste Protocolo;
- d) compartilhar informações que sejam de relevância para o desenvolvimento do trabalho voltado ao desaparecimento ou à recuperação de bens musealizados, observando-se as competências regimentais e possíveis restrições legais; e
- e) para a execução futura de projetos e atividades relacionadas a este Protocolo de Intenções, os partícipes poderão elaborar novos planos de ação, que deverão ser implementados por meio de Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

**FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**  
Presidente do Instituto Brasileiro de Museus Diretor-Geral da Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro**, Usuário Externo, em 13/08/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**, Diretor-Geral, em 13/08/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142110266&crc=7FF63D9B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142110266&crc=7FF63D9B).

Código verificador: **142110266** e Código CRC: **7FF63D9B**.